

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI N° 3.522 , DE 20 DE SETEMBRO DE 2002

Autoriza o Poder Executivo a conceder **isenção de tarifas de transporte coletivo** às pessoas portadoras de deficiências, portadores do vírus HIV-AIDS, Renais Crônicos, portadores de Câncer e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 55, III, da Lei Orgânica do Município de Mauá e, tendo em vista o que consta do processo administrativo n° 171.098-2/93, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento de tarifas, no sistema de transporte coletivo, às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial, mental e doentes mentais, cuja gravidade comprometa sua capacidade de trabalho e atividades de vida diária, bem como os portadores do vírus HIV-AIDS, Renais Crônicos e portadores de câncer em tratamento.

§ 1° Para a concessão mencionada no artigo acima, o requerente deverá comprovar renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos e a necessidade do benefício, nos termos do regulamento.

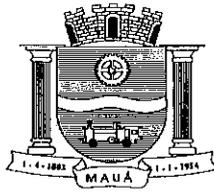
§ 2° A isenção de que trata o "caput", poderá ser estendida a um acompanhante, atendidas as condições fixadas em regulamento.

Art. 2° Para gozar do uso do benefício concedido, o beneficiário e seu acompanhante, quando houver, deverão apresentar no veículo de transporte coletivo a carteira emitida pela empresa permissionária responsável pelo transporte.

§ 1° A empresa permissionária emitirá, num prazo de 30 (trinta) dias, após requerimento do beneficiário, a carteira mencionada neste artigo.

§ 2° No descumprimento ao prazo previsto no parágrafo anterior será aplicada à empresa permissionária, multa no valor de 10 (dez) FMP – Fator Monetário Padrão, ou, na impossibilidade, qualquer outro índice que possa ser adotado, por dia de atraso, para cada carteira não emitida.

Art. 3° O Poder Executivo expedirá instruções para concretização das providências administrativas e operacionais necessárias à efetivação das isenções de que trata esta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.522 , DE 20 DE SETEMBRO DE 2002

-fls. 02-

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.486, de 09 de junho de 1993.

Município de Mauá, em 20 de setembro de 2002.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

VALDEIR RIBEIRO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos


MÁRCIO CHAVES PIRES
Secretário Municipal de Saúde

1)

Registrada na Divisão de Atos Governamentais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.-----


JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário Municipal de Governo

efd/